



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.557, de 6 de março de 2023

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º - A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Parágrafo único - O critério de alta significação será objeto de deliberação por parte de comissão permanente do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica vedada a instituição de data comemorativa já fixada por Lei Federal ou do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica revogada a [Lei “R” nº 165, de 10 de dezembro de 2015](#).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de março de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.493 \(Extraordinária\), de 6/03/2023](#)

LEI 2557/2023

AUTORIA: Ver. Marcelo Marques

